

## PREFÁCIO

Esta não é a primeira incursão de José N. Heck no território da filosofia prática de Kant. No seu livro anterior, *Direito e moral: duas lições sobre Kant* (2000), ele deu passos importantes na mesma direção, abordando a *Doutrina do direito* e a *Crítica da razão prática*. O objetivo principal do seu exame da primeira dessas duas obras de Kant foi despertar o interesse pelo apriorismo kantiano na filosofia do direito. Para tanto, Heck reconstruiu os elos – e o contraste – entre Kant e os autores decisivos da tradição filosófico-jurídica da modernidade, em particular Hobbes e Locke, ao mesmo tempo em que cotejava as posições de Kant com as dos autores posteriores, Marx e Kelsen, por exemplo, e enriquecia as suas análises levando em conta as contribuições de autores atuais, entre eles Habermas e Tugendhat. O estudo da segunda *Crítica* deu-lhe a oportunidade para discutir um ponto mais específico, o da relação entre os princípios empíricos decorrentes do amor-próprio e os princípios *a priori* da moralidade. O seu objetivo foi mostrar – passando por uma reconstrução do conceito kantiano do fato da razão – quais e como esses princípios constituem um regime não-empírico para a sensibilidade humana, na expectativa “de manter o fenômeno ético-moral disponível para a pesquisa empírica”.

O estilo e os objetivos principais de *Da razão prática ao Kant tardio* não se alteraram, mas aborda uma problemática muito mais abrangente. Heck propõe-se a reconstituir momentos essenciais do pensamento crítico de Kant nas suas duas últimas décadas de vida, começando pela *Fundamentação da metafísica dos costumes*, de 1785, passando pela segunda *Crítica*, de 1788, e terminando com *Antropologia do ponto de vista pragmático*, de 1798.

Heck retoma, em parte, os resultados do trabalho anterior, mostrando como a teoria do fato da razão, de 1788, resolve problemas de fundamentação da moral deixados em aberto em 1785. Nesse sentido, ele aceita a tese de que o assim chamado fato (*Faktum*) da razão é, a rigor, um feito (*factum*) da razão, um efeito da razão sobre a sensibilidade moral humana, cujas funções são as de: 1) sensificar a lei moral e, dessa forma, conferir a realidade objetiva prática (a aplicabilidade) não somente a essa lei, mas também a todas as idéias implicadas por ela, em particular, à idéia da liberdade; 2) servir, enquanto fato primeiro, de ponto de partida na produção, pelos agentes livres, de um mundo moral constituído de ações livres (ações executadas por respeito à lei moral) e de efeitos dessas ações. Na primeira função, o fato da razão assegura o caráter crítico da moral kantiana; na segunda, o seu alcance prático.

Mas o ponto mais importante, estabelecido na primeira parte do livro, dedicada ao tema “Razão prática – deveres de virtude e de direito”, é outro: a tese de que Kant operou uma ampliação substancial na própria metafísica dos costumes ao acrescentar à crítica da razão prática uma metafísica dos costumes, dividida em doutrina do direito e doutrina da virtude. A primeira introduz novos princípios formais e novas regras para sua aplicação, destinadas a garantir a exeqüibilidade dos princípios do direito pelos agentes humanos livres, fazendo com que o lugar do legislador divino da tradição moderna do direito natural passe a ser ocupado pelo legislador humano. Farto material histórico – que inclui análises de Grotius e Thomasius, entre outros –, entremeadado de discussões estimuladas por trabalhos recentes, constitui um pano de fundo sobre o qual essa extensão do programa kantiano da crítica da razão assume contornos particularmente nítidos.

O estudo da doutrina da virtude, por sua vez, oferece a Heck a oportunidade de mostrar que a ética de Kant, embora jamais se afaste do imperativo categórico, também introduz princípios *a priori* adicionais independentes, acompanhados de regras de suas aplicação. O estudo dos fins *a priori* que são deveres de virtude é sofisticado por uma interlocução com Kelsen,

terminando com uma crítica contundente da ética habermasiana do discurso, em particular da tese de que o lugar da força legitimadora do processo de normatização jurídica não é a razão pura prática, mas o discurso submetido a determinadas normas sociais.

Na segunda parte, o livro aborda questões relativas à filosofia kantiana da política e da justiça. Um dos pontos mais reveladores da linha de leitura perseguida por Heck, em todo o livro, é a sua análise da substituição, na teoria política kantiana, do conceito de sumo bem moral – a moralidade combinada com a felicidade – pelo conceito de sumo bem político – a paz perpétua. A paz universal é um fim que não inclui a felicidade, não exige um criador divino, mas que, mesmo não realizável como tal, pode ser aproximada indefinidamente por ações livres perfeitamente exequíveis. Aqui, mais uma vez, a discussão dos aspectos relevantes do programa crítico de Kant se estende por uma vasta temática retirada de autores antigos e modernos, terminando num precioso estudo sobre o direito ao suicídio. Nesse estudo transparece, com toda a clareza, a maestria com a qual Heck aborda as sutilezas do texto kantiano e seus pressupostos históricos.

O livro é fechado por uma conclusão que, a rigor, é um novo capítulo. Não somente o tema é novo, mas também a perspectiva da leitura é diferente da das partes I e II. Heck trata do direito à resistência violenta contra a tirania, e o contexto no qual se move é a teoria kantiana *a priori* da história. Esse desfecho não surpreende, visto que a definição kantiana do progresso da humanidade para melhor vale-se de idéias da doutrina kantiana do direito, a saber, da idéia de autodeterminação dos povos e da constituição republicana. Mais uma vez, Heck dedica-se à tarefa de exibir o que há de novo na teorização kantiana. No presente caso, trata-se do fato de o olhar de Kant se abrir para a dimensão temporal do discurso prático, cuja semântica exige o estudo do campo ainda não explorado da facticidade da razão – Heck se distancia aqui das posições de Arendt e Lyotard que aplicam o discurso político de Kant ao domínio de sentimentos estéticos – e a elaboração de um novo tipo de saber experiencial, caracterizado por Kant pelo título de “antropologia moral”. É só nesse domí-

nio – tal é a tese final do livro de Heck – que o conceito-chave da teoria kantiana da história, o progresso para melhor, pode ter assegurado seu significado, a sua realidade objetiva e, vale dizer, a sua exeqüibilidade.

A amplitude e a precisão das análises apresentadas em *Da razão prática ao Kant tardio* são a prova eloqüente dos significativos resultados obtidos pelo autor ao longo do percurso que vai da filosofia política inglesa – seu ponto de partida inicial – para a filosofia transcendental de Kant, caracterizada por uma virada semântica que compatibiliza, de maneira sistemática, o apriorismo do discurso político kantiano com a finitude do agir humano. Elas demonstram ainda o alto grau de maturidade atingido pelos estudos kantianos no Brasil.

São Paulo, 19 de dezembro de 2006

ZELJKO LOPARIC